

CONTRATO Nº 156/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA GD COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa GD COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, com sede na Cidade de Áurea - RS, no Lote Rural nº 137, RS 802, S/N, Km 25, CEP nº 99.835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.585/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Anacleto Mella, brasileiro, portador do CPF nº 177.638.600-06, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 047/2016, iniciado através do processo administrativo nº 3.169/2016, regendo-se este Contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, deste Municipio, conforme especificações do anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 14.562,90 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), em moeda corrente nacional.
- 2.1.1 No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRA LADAS a titulo de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2 O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.
- 3.3 Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.
- 3.4 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.
- 3.5 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 3.6 O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 3.7 Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.06.03.12.365.0604.2,023.3390.30.00.00.00.00 - rv 1268 - BRASIL CARINHOSO / APOIO A

CRECHES – SUPLEMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS CRECHES – EI – Material de Consumo 06.06.03.12.365.0604.2,023.3390.30.00.00.00 – rv 1247 – FNDE / BRASIL CARINHOSO

RES. 19/2014 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - EI - Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,023.3390.30.00.00.00.00 - rv 1241 - FNDE / EI - MANUT. NOVAS

TURMAS RES. 16/2016 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - EI - Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,016.3390.30.00.00.00.00 - rv 0031 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DAS

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo.

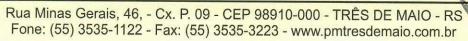
CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS



- 5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 5.1.1 Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao MUNICÍPIO dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.
- 5.2 Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora contratados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.
- 6.2 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a CONTRATADA deixarem os produtos solicitados à disposição do Município, para retirada, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.3 É de responsabilidade da Contratada a entrega dos produtos, quando solicitado por meio de Requisição de Mercadorias, junto aos locais abaixo discriminados:
  - EMEF Francisco Sales Guimarães Rua Salgado Filho, nº 514;
  - EMEF Germano Dockhorn Rua Amândio Jahn, nº 1538;
  - EMEF São Pedro Rua São Vicente, nº 80;
  - EMEI Dona Dodó Avenida Brasil, nº 282;
  - EMEI São José Rua Buricá s/nº:
  - EMEI Mundo Mágico Rua "A", nº 565;





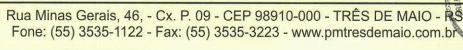
- EMEI Tesouro das Acácias Rua Alfredo Mensch, nº 555;
- EMEI São Mateus Rua Santa Cecília, s/nº;
- EMEI Santa Rita Rua Assis Brasil, nº 177;
- EMEI Pequeno Príncipe Av. Avaí, nº 1.400.
- 6.3.1 Os itens que serão disponibilizados às Escolas localizadas no interior deverão ser entregues pela empresa licitante vencedora junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito na Av. Uruguai, nº 679 2º Piso.
- 6.4 Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2016 serão automaticamente cancelados.
  - 6.4.1 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O produto objeto deste contrato será recebido provisoriamente pelo Município, a cada retirada e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações do presente instrumento. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo MUNICÍPIO. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo MUNICÍPIO.
- 7.2 A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.
- 7.3 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.
- 7.4 Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.5 Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontada pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.
  - 8.1.2 Cumprir o prazo previsto no item 6.
- 8.1.3 Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.







- 8.1.4 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- 8.1.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.1.6 Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- 8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.
- 8.2 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:
  - 8.2.1 Pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2.2 Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.2.3 Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
- 8.2.4 Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.
- 8.3 A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
  - 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 9.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.



- 10.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do MUNICÍPIO;
  - c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
  - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO.
  - 10.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
  - 11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 11.1.4 Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
  - 11.1.5 Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
  - 11.1.6 Dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 11.1.7 Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.
- 11.1.8 Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o MUNICÍPIO.



- 11.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 11.3 Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.4 Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  - 11.5 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:
- 11.5.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.
- 11.5.2 Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
  - 11.6 Este contrato poderá ser rescindido, ainda:
- 11.6.1 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - 11.6.2 judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL 047/2016 e seus Anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46, - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 14 de outubro de 2016.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

Anacleto Mella - Sócio-Administrador

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

GD COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1-Nome: Maize Mella CPF: 004. 909. 960-18

CPF: 013630 640





ANEXO I Aquisição de material de limpeza e higiene para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, deste Município

| Item | Quant. | Unidade | Descrição  | Marca          | R\$<br>Unitário | R\$<br>Total |
|------|--------|---------|--|----------------|-----------------|--------------|
| 2    | 180    | UN      | ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 500 ml COM<br>VÁLVULA<br>Produto biodegradável. Utiliza álcool, bidestilado, isento<br>de contaminantes. Embalagem de 500 ml   | T4-17          | 5,39            | 970,20       |
| 3    | 410    | UN      | ÁLCOOL ETÍLICO 70° 01 L  | Flop's         | 5,93            | 2.431,30     |
| 5    | 500    | L       | ALVEJANTE 02 L PRINCÍPIO ATIVO TENSOATIVO, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME, CORANTE E ÁGUA Composição: Principio ativo, tensoativo, estabilizante, sequestrante, perfume, corante e água.   | Bejuva         | 3,22            | 1.610,00     |
| 10   | 360    | UN      | DESINFETANTE 02 L Aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. | Bejuva         | 3,20            | 1.152,00     |
| 17   | 430    | UN      | SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL DE PRIMEIRA LINHA 01 KG Espumante, multiação de 1ª qualidade, caixa/pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério e saúde.                         | Girando<br>Sol | 5,93            | 2.549,90     |
| 19   | 550    | UIN     | SACO DE LIXO 150 L GROSSO REFORÇADO  Grosso reforçado pacotes c/ 5 unidades.   | Ereplast       | 3,57            | 1.963,50     |
| 20   | 700    | PAC     | SACO DE LIXO 100 L GROSSO REFORCADO COM 05 UNIDADES Grosso reforçado pacotes c/ 5 unidades.  | Ereplast       | 1,43            | 1.001,00     |
| 21   | 450    | PAC     | SACO DE LIXO 30 L GROSSO REFORÇADO COM 10 UNIDADES Grosso reforçado pacotes c/ 10 unidades.  | Ereplast       | 1,25            | 562,50       |



| TOTAL |     |     |  |          |      |          |
|-------|-----|-----|--|----------|------|----------|
| 28    | 150 | PAC | TOALHA PAPEL, COR BRANCA, 100% CELULOSE NÃO RECICLADA COM 1000 FOLHAS Papel 100% celulose, cor branca. Papel macio e absorvente, não reciclado. Papel interfolha com duas dobras. Tamanho 23x21.Embalagem com 1000 folhas.     | Maxpel   | 7,90 | 1.185,00 |
| 27    | 150 | UN  | SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO 300 ml<br>Frasco plástico de 300 ml. A embalagem deverá conter<br>externamente os dados de identificação, procedência, nú-<br>mero do lote, validade e número de registro no Ministério<br>da Saúde. | Bejuva   | 2,33 | 349,50   |
| 22    | 400 | PAC | SACO DE LIXO 50 L GROSSO REFORÇADO COM 10 UNIDADES Grosso reforçado pacotes c/ 10 unidades.  | Ereplast | 1,97 | 788,00   |

